



Tribunal de Contas da União

Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária

Ofício 1-43/2023TCU/D4AudPortoFerrovia, de 12/04/2023
Natureza: Diligência

Processo TC 006.178/2023-5

Marli Barros de Amorim
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PortosRio

Prezada Sra.,

Conforme o Acórdão 2161/2022-Plenário (TC 021.176/2022-1), e com vistas ao saneamento do processo TC 006.178/2023-5, que trata das obras de dragagem para ampliação do Acesso da Infraestrutura Aquaviária ao Complexo Portuário do Porto do Rio de Janeiro – Edital 2/2023, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 7 dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria:

1) No tocante ao volume de derrocagem, pergunta-se: Qual o valor correto?

Volume derrocagem (m ³)	Referência
5.983	página 53 do anteprojeto de dragagem (anexo IA) e páginas 2, 24 e 25 da composição de preços unitários (anexo ID)
5.346	página 54 do anteprojeto de dragagem (anexo IA)
4.983	página 103 do documento “edital e anexos” – Anexo II – planilha de estimativa de quantidades e preços

2) No tocante aos preços dos serviços de dragagem e derrocagem, pergunta-se: Quais os valores corretos, os apresentados no anexo II ou os apresentados no anexo ID?

Endereço: Av. Paulista, 1842, Edifício Cetenco Plaza Torre Norte, 25º andar – CEP 13109-230 – São Paulo/SP
Tel:11.3145.2600

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1-43/2023TCU/D4AudPortoFerrovia

fl. 2 de 6

2.1) Dragagem com draga autotransportadora:

Item	Anexo II – planilha de estimativa de quantidades e preços (pág. 103)	Anexo ID – composição de preços unitários – CPU (pág. 11)
Mobilização draga autotransportadora	R\$ 4.876.104,68	R\$ 7.027.744,51
Execução dragagem com draga autotransportadora	R\$ 37,08/m³	R\$ 38,85
Desmobilização draga autotransportadora	R\$ 1.826.256,44	R\$ 2.872.375,14
Preço total global	R\$ 34.615.332,28	R\$ 39.145.506,10

2.2) Dragagem com Backhoe:

Item	Anexo II – planilha de estimativa de quantidades e preços (pág. 103)	Anexo ID – composição de preços unitários – CPU (pág. 23)
Mobilização draga backhoe (1)	R\$ 1.936.076,80	R\$ 2.982.604,80
Mobilização de batelão (2)	R\$ 1.899.425,03	R\$ 2.877.208,59
Execução de dragagem com backhoe	R\$ 75,77	R\$ 79,17
Desmobilização de draga backhoe (1)	R\$ 968.038,40	R\$ 1.491.302,40
Desmobilização de batelão (2)	R\$ 740.775,76	R\$ 1.216.002,72
Preço total global	R\$ 119.865.031,21	R\$ 128.017.706,13



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1-43/2023TCU/D4AudPortoFerrovia

fl. 3 de 6

2.3) Derrocagem:

Item	Anexo II – planilha de estimativa de quantidades e preços (pág. 103)	Anexo ID – composição de preços unitários – CPU (pág. 24)
Derrocagem	R\$ 1.214,14/m³	R\$ 1.231,82/m³

2.4) Resumo geral:

Item	Anexo II – planilha de estimativa de quantidades e preços (pág. 103)	Anexo ID – composição de preços unitários – CPU (pág. 25)
Total serviços dragagem com draga autotransportadora	R\$ 34.615.332,28	R\$ 39.145.506,10
Total serviços dragagem com draga backhoe	R\$ 119.865.031,21	R\$ 128.017.706,13
Derrocagem	R\$ 6.050.059,62	R\$ 7.369.979,06
Preços globais	R\$ 160.530.423,11	R\$ 174.533.191,29

3) Fiscalização

3.1) O critério de medição adotado é a medição in situ, o que demanda a realização de levantamento batimétrico antes e após a execução por parte da fiscalização a fim de confrontar os valores informados pela executante da dragagem. Quais meios a contratante possui para execução dos levantamentos batimétricos de fiscalização?

3.2) Há empresa contratada ou em processo de contratação para prestação do serviço?

3.3) Há um cronograma (sequenciamento) de execução do contrato de dragagem e de contratação e execução de levantamentos batimétricos para auxílio a fiscalização?

3.4) Está prevista a contratação de supervisão de obras, análise dos projetos básicos e executivo?

4) Derrocagem

4.1) O anteprojeto de engenharia apresenta um esboço da planta de integração de dados Geofísico-Geológico à página 46. Nesse esboço é possível inferir que há algumas sondagens e ensaios geofísicos



Tribunal de Contas da União

da área de intervenção, solicitamos o envio dessa prancha em formato legível, pois as anotações das legendas estão indefinidas.

4.2) Adicionalmente, solicitamos os ensaios e levantamentos mais relevantes e recentes utilizados para caracterização e estimativa da volumetria do material a ser derrocado.

4.3) O material a ser derrocado consiste em poucos afloramentos pontuais ou são diversos maciços rochosos espalhados ao longo de toda a área de intervenção?

4.4) A presença dos afloramentos e a execução de obras de derrocagem não inviabilizariam as intervenções das dragagens, impactando o cronograma?

4.5) Como é realizada a medição do material derrocado?

4.6) Qual o critério de medição da derrocagem e quais são os equipamentos necessários para medir?

5) Critérios para dragagem adoção do equipamento de dragagem Hopper e Backhoe

5.1) Considerando a diferença entre os preços da dragagem utilizando-se a draga hopper (cerca de R\$ 38/m³) e o da draga backhoe (cerca de R\$ 78/m³), quais foram os critérios utilizados para definir o volume a ser dragado por cada tipo de equipamento?

5.2) Solicitamos a remessa dos projetos e levantamentos preponderantes para justificar a escolha dos equipamentos?

6) Histórico de dragagens no Porto do Rio de Janeiro

6.1) Quais foram as duas últimas dragagens com volumes superiores a 1,5 milhão de m³ realizadas no canal aquaviário e berços do Porto do Rio de Janeiro? Indicar os volumes dragados e derrocados, características da obra (manutenção ou aprofundamento/readequação de geometria), profundidades iniciais e alcançadas após os serviços e os equipamentos utilizados.

6.2) Quando foi realizada a última campanha de levantamentos batimétricos do canal e dos berços? Solicitamos a remessa dos resultados dessa última campanha.

6.3) Há algum estudo que consolide a estimativa do aporte anual de sedimentos no canal e berços Porto do Rio de Janeiro? Em caso positivo, solicitamos o envio.

7) Overflow

7.1) Considerando a resposta ao questionamento 13º da empresa Deme Group. Justificar a não permissão da utilização do overflow, tendo em vista o aumento da produtividade promovida pelo sistema. Quais são as restrições quanto ao uso na área de intervenção?

7.2) Na composição de preços para a draga autotransportadora hopper é indicado no texto do item “tempo médio de carregamento” a ocorrências de perdas pelo overflow, tendo em vista a resposta ao questionamento, entendemos que a indicação pode gerar dúvidas às licitantes e à contratada.



Tribunal de Contas da União

8) Composição de Preços Unitários

8.1) Quais as fontes de informação para estipular as tripulações das dragas?

8.2) Qual a fonte de informação para velocidade da draga autotransportadora de 10 MN/h para a operação de transporte de material dragado?

8.3) A utilização de velocidade ponderada (dragagem/ área de disposição) e o tempo médio de carregamento da draga de 1h não gera duplicidade para o cálculo do tempo de ciclo?

8.4) Tendo em vista a resposta ao questionamento 12º da empresa Deme Group, quais são as velocidades máximas estabelecidas para as operações de dragagens e navegação para a área de despejo permitida pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro?

9) Reparo de adutora de água potável

9.1) Indicar as dimensões aproximadas da adutora citada no item 7.3.4 do edital da contratação.

1. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

2. Os documentos relacionados à resposta ao presente ofício serão recebidos pelo TCU em meio eletrônico mediante os e-mails marcoaj@tcu.gov.br e diegocs@tcu.gov.br. Na impossibilidade de o interessado fazer o envio em meio eletrônico, os documentos e objetos devem ser protocolados de forma presencial nas dependências do TCU.

3. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Marco Antonio Altobelli Junior

Assinado eletronicamente

Auditor Federal de Controle Externo do TCU

Matr. 8174-4



Tribunal de Contas da União

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados.
- 2) Ao apresentar resposta ao TCU, é necessário observar que:
 - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
 - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
 - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
 - d) informação classificada na origem com restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário a informação será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - i. informar, dentre as opções abaixo, a hipótese de restrição de acesso:
 - a. informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado;
 - b. informação com sigilo atribuído por legislação específica;
 - c. informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.
 - ii. informar, na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado:
 - a. o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b. o fundamento legal da classificação;
 - c. o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - d. o assunto sobre o qual versa a informação.
 - iii. informar, na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica:
 - a. o fundamento legal da classificação;
 - iv. informar, na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem:
 - a. o prazo de restrição de acesso.
 - b. a pessoa a que se refere
 - v. informar o nome do responsável pela classificação.